



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 5928/2026		
Ementa Institui o Programa Solidário à Mulher - PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.		
Data da Norma 18/03/2026	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº 279/2025 - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		



LEI Nº 5.928, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 868/2026, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga/SP o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, com participação e acompanhamento da Polícia Militar, mediante Convênio de Atividade Delegada, e em articulação com os órgãos municipais competentes.

Art. 2º O Programa, de adesão voluntária pelas mulheres do Município, contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, quando houver convênio vigente, e da Rede Protetiva às Mulheres, especialmente por meio do CRAS e do CREAS.

Art. 3º A implementação do PSM será realizada de forma integrada entre o Município, por intermédio do CRAS e do CREAS, e as instituições parceiras, podendo contar com a colaboração da Delegacia de Defesa da Mulher, do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, e de outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Programa promoverá reuniões, palestras e atividades educativas voltadas à orientação, ao desenvolvimento pessoal e à prevenção primária da violência doméstica e familiar, com o objetivo de fortalecer as mulheres, prevenir situações de risco e romper o ciclo da violência.

Art. 5º O PSM visa consolidar uma política pública integrada e articulada em defesa dos direitos das mulheres, mediante atuação cooperada entre profissionais e instituições que se complementam nos diversos aspectos do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei que envolvam órgãos estaduais dependerá de convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico equivalente, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 18 de março de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

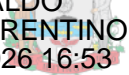
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 18/03/2026 11:13



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/03/2026 16:53



Pág. 2/2 - Lei Ordinária nº 5928/2026 - Recebido em 19/03/2026 17:12:21. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO e outro



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 25CD-7EE8-149A-CA6E.